



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão Especial

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 29/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

APROVA a indicação do nome que especifica para composição do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental nº 113/2025, dando origem ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025, que “Aprova a indicação do nome que especifica para composição do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS”.

A justificativa do projeto encontra-se em anexo.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é relevante destacar que cabe a esta Comissão Especial de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 51, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa.

Nesse contexto, após uma minuciosa análise, é possível observar que a proposta legislativa em destaque visa aprovação da indicação do nome que especifica para composição do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

Consoantes justificativa, o projeto dispõe sobre a composição na qualidade de Membro Titular do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Sustentável do Amazonas – ADS, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 41.948 de 17 de fevereiro de 2020.

Passando à análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL), quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projeto de decreto legislativo sobre organização administrativa, como a indicação de membro para compor o Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS é atribuição do Chefe do Poder Executivo. No caso em questão, essa competência cabe ao Governador do Estado do Amazonas.

Conforme disposto no artigo 33, §1º, inciso II, alínea 'b' da Constituição Estadual do Amazonas (CE/AM), o Governador possui a prerrogativa de propor normas que tratem da organização da administração pública. Assim, a proposição de membro para o Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS está em conformidade com as atribuições conferidas ao Governador pela Constituição Estadual. Veja o texto do referido artigo:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015) § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e matéria orçamentária; (GN)

Sendo assim, por todo o exposto, o PDL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexiste vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão Especial reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

Além disso, quanto à juridicidade, não se observam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as normas jurídicas vigentes, bem como os princípios gerais de Direito, explícitos ou implícitos na Constituição da República.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada Comissão Especial, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025, oriundo da Mensagem Governamental nº 113/2025.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 10:13:06
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 09:25:14
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 09:13:36

